

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 422/2001

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 4º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 319/97, DE 16 DE MAIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Os artigos 3º e seus incisos, 4º e seus incisos, e, 7º da Lei Municipal nº 319/97, de 16 de maio de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal, ou seu Suplente;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTRAS, ou seu Suplente;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMEC, ou seu Suplente;

IV - 01 (um) Representante da Colônia de Pescadores Z-15 de Maxaranguape-RN, ou seu Suplente;

V - 01 (um) Representante da Entidade Representativa dos Idosos, ou seu Suplente;

VI - 01 (um) Representante da Igreja Local, ou seu Suplente.”

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



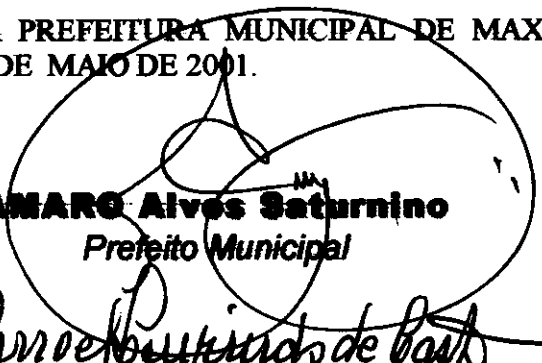
MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

“Art.4º. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período e por uma única vez.”

“Art.7º. A Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTRAS, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMAS.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MAIO DE 2001.


AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal


MANOEL Laurindo de Castro
Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral


ALBANITA Tereza de Santana Saturnino
Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social